



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Termo de Cessão de Uso 17/2024 /SEAPA

TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, COMO CEDENTE, E O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ – GO, COMO CESSIONÁRIO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

DO CEDENTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 Nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, C.E.P. nº 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 27 de abril de 2023, **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4069515 – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF nº XXX.524.901-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

DO CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.223.916/0001-73, neste ato representado pela Prefeito, Sr. **Paulo Vitor Avelar**, portador da Cl. R.G. 4794443 DGPC GO, inscrito no CPF/ME sob o nº XXX.211.371-XX, residente e domiciliado em Jaraguá – GO.

Pelo presente ato unilateral, precário, gratuito, com prazo determinado, o Cedente outorga este Termo de Cessão de Uso ao Cessionário, nos termos do Processo Administrativo nº 202417647004730 obedecidas os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei estadual nº 17.928/2012, mediante as condições seguintes:

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo objeto da presente Cessão de Uso, o Cedente consente ao Cessionário a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, com prazo determinado e estabelecimento de condições, do bem público Estadual a seguir descrito:

1. CAMINHÃO BAÚ, MODELO: CCAB 517 SPRINTER C52B E6, **MARCA:** MERCEDES-BENZ, Cor: Branco, zero quilômetro, fabricação nacional, ano/modelo (24/25), Motor diesel, potência de 170 cv; Injeção eletrônica; Peso bruto total (PBT) 5.000 kg; carga útil máxima + a carroceria: 2.907 kg; Transmissão manual: 5 marchas sincronizadas a frente e 1 ré; Direção hidráulica; Freios ABS e disco na dianteira; airbag frontal, ar condicionado, trio elétrico e alerta sonoro de marcha à ré; Porta traseira basculante e trava; faixas refletivas em acordo com as resoluções CONTRAN, nº de **Chassi: 8AC907153SE254376, placa RCE9J92, RENAVAL 01404928941, Patrimônio nº 003600345**, no valor unitário de **R\$ 300.092,50 (trezentos mil noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, adquirido por meio do Processo nº

202417647000538, conforme Nota de Empenho nº 2024.3201.087.00002 (Fonte 156) (SEI nº 67574892) e Nota Fiscal nº 107151 (SEI nº 67575118), de propriedade da Cedente e adquirido com recursos oriundos do Fundo PROTEGE.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda do Município de Jaraguá – GO. O Cessionário declara haver recebido o bem e seus acessórios absolutamente novos, como descritos no *caput* da Condição Primeira deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo - O Plano de Trabalho apresentado no Processo nº 202417647004730 é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omissivo.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Cedente:

- a) Ceder a posse e o uso do bem descrito na Condição Primeira ao Cessionário, a título gratuito e personalíssimo, para ser utilizado exclusivamente conforme especificações técnicas e administrado nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e neste Termo de Cessão de Uso.
- b) Designar servidor de seu quadro de pessoal, denominado gestor da cessão, visando o acompanhamento e fiscalização acerca da utilização do bem cedido, segundo as finalidades indicadas neste Termo e no Plano de Trabalho.

II – Do Cessionário:

- a) Manter, guardar, zelar e conservar o bem ora cedido de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.
- b) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso do objeto deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, desastres naturais, enchentes, entre outros.
- c) Devolver ao Cedente o bem ora cedido, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, na mesma condição em que o Cessionário o recebe, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à qualquer retenção ou indenização.
- d) Na eventualidade de dano ao bem, efetuar os reparos, deixando-o com as mesmas características e em semelhante condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebido.
- e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser então anexado aos autos eletrônicos correspondentes e acima mencionados. O relatório deverá ser apresentado a cada 12 (doze) meses, a contar do recebimento do bem pelo Cessionário.
- f) O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente.
- g) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes ao bem cedido durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.
- h) O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente o bem ora cedido, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.
- i) O Cessionário deverá autorizar somente pessoas habilitadas na direção e ou operação do bem cedido em uso.
- j) Fica o Cessionário obrigado, durante o período de garantia do bem, a realizar as revisões somente nas empresas concessionárias da marca. Após o período de garantia, as demais revisões descritas pelo fabricante poderão ser

realizadas em oficinas idôneas e qualificadas à manutenção necessária do bem cedido em uso.

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão de Uso será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado da SEAPA no presente termo, com eficácia do ato a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A critério das partes, este Termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto o Cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse ao Cedente.

CONDIÇÃO QUARTA - DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

O Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar unilateralmente o presente ato de Cessão de Uso, nos seguintes casos:

- a) ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;
- b) houver o desvio de finalidade na utilização do bem; ou
- c) houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à Cessão de Uso.

Parágrafo Único – O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes neste sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver os objetos deste Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar os objetos desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui condicionado ou se ocorrer perda ou extravio dos mesmos, caberá ao Cedente, além da revogação unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir as correspondentes perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado dos objetos do ajuste no momento da revogação.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será realizado por servidores designados mediante Portaria da autoridade superior competente.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados apresentarão, após competente vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização do bem, conforme as condições estabelecidas pelo Cedente neste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá aos servidores designados, acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Condição Segunda, II, alínea "e", deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução deste Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, os servidores designados notificarão o Cessionário, estabelecendo um prazo, para a regularização da desconformidade encontrada.

Parágrafo Quarto - Caso o cessionário não tome as medidas necessárias no intuito de regularizar a execução do Termo de Cessão de Uso, o Gestor deverá informar, imediata e formalmente, à respectiva Chefia da SEAPA, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a desconformidade verificada.

Parágrafo Quinto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata da SEAPA, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

Parágrafo Sexto – É livre o acesso, a qualquer tempo, dos respectivos servidores responsáveis, ao local de guarda e/ou utilização do bem do presente Termo de Cessão de Uso, bem como o acesso aos relatórios das atividades desenvolvidas. O Cessionário obriga-se integralmente na facilitação desse acesso ao local de guarda e/ou utilização do bem cedido em uso.

CONDIÇÃO SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CONDIÇÃO OITAVA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas e relacionadas ao descumprimento de condições ou à revogação deste Termo de Cessão de uso, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Elege-se o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia – GO, data do sistema.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PAULO VITOR AVELAR

Prefeito do Município de Jaraguá – GO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vitor Avelar, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 12:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado**, em 11/12/2024, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **68308070** e o código CRC **3D814341**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 - (62) 3201-8997.



Referência: Processo nº 202417647004730

SEI 68308070